

MINUTA DE CONTRATO Nº

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para ser utilizados no transporte escolar de Marcelino Vieira-RN, que entre si firmam, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas:

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Cel. Epifânio Fernandes, nº 10, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **HINDEMBERG PONTES DE LIMA**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, de acordo com as formalidades constantes no **Credenciamento - Edital nº 02-CRED/2026**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores no que couber, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motorista e combustível para ser utilizados no transporte escolar de Marcelino Vieira-RN, a serem prestados dentro dos limites e quantidades a seguir fixados estimativamente:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM E DO VALOR

1. Da descrição dos itens e seus valores credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	UNIDADE
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ROTA 01. Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de	KM



	estudantes, com capacidade para no mínimo 45 passageiros, percorrendo a seguinte rota: DA SEDE DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA NA CIDADE DE PAU DOS FERROS-RN (Rota realizada em estrada asfaltada/pavimentada) Distância estimada do percurso 29,3km. A empresa arcará com todas as despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso pertinente ao perfeito desenvolvimento dos serviços de transporte escolar, o condutor deve atender ao CTB artigos 136 a 139: condutor ser maior de 21 anos, habilitação categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como, veículo ter autorização do Detran para o transporte escolar.	
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ROTA 02. Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de estudantes, com capacidade para no mínimo 30 passageiros, percorrendo a seguinte rota: DA SEDE DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN PERCORRENDO E COM PARADAS NO CPCON E FACULDADE EVOLUÇÃO DO ALTO OESTE POTIGUAR – FACEP NA CIDADE DE PAU DOS FERROS-RN (Rota realizada em estrada pavimentada) Distância estimada de 28,5km. A empresa arcará com todas as despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso pertinente ao perfeito desenvolvimento dos serviços de transporte escolar, o condutor deve atender ao CTB artigos 136 a 139: condutor ser maior de 21 anos, habilitação categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como, veículo ter autorização do Detran para o transporte escolar.	KM
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ROTA 03. Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de estudantes, com capacidade para no mínimo 15 passageiros, percorrendo a seguinte rota: DA SEDE DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN PERCORRENDO E COM PARADAS NO SÍTIO EXU DE CIMA, SÍTIO NOVA VIDA, CALDEIRÃO, VÁRZEA GRANDE, MILHÃS (Rota realizada em estrada não pavimentada e montanhosa) Distância estimada de 22km. A empresa arcará com todas as despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso pertinente ao perfeito desenvolvimento dos serviços de transporte escolar, o condutor deve atender ao CTB artigos 136 a 139: condutor ser maior de 21 anos, habilitação categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12	KM

	meses, bem como, veículo ter autorização do Detran para o transporte escolar.	
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ROTA 04. Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de estudantes, com capacidade para no mínimo 07 passageiros, percorrendo a seguinte rota: DA SEDE DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN PERCORRENDO E COM PARADAS NO SÍTIO CURRAL DE PEDRA, SÍTIO LAJES E SÍTIO CASCAVEL (Rota realizada em estrada não pavimentada e montanhosa) Distância estimada do percurso de 15,1km. A empresa arcará com todas as despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso pertinente ao perfeito desenvolvimento dos serviços de transporte escolar, o condutor deve atender ao CTB artigos 136 a 139: condutor ser maior de 21 anos, habilitação categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como, veículo ter autorização do Detran para o transporte escolar.	KM
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ROTA 05. Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de estudantes, com capacidade para no mínimo 07 passageiros, percorrendo a seguinte rota: DA SEDE DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN PERCORRENDO E COM PARADAS NO SÍTIO SÃO JOSÉ E BOMBURRAL (Rota realizada em estrada não pavimentada e montanhosa) Distância estimada do percurso de 6,7km. A empresa arcará com todas as despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso pertinente ao perfeito desenvolvimento dos serviços de transporte escolar, o condutor deve atender ao CTB artigos 136 a 139: condutor ser maior de 21 anos, habilitação categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como, veículo ter autorização do Detran para o transporte escolar.	KM
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ROTA 06. Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de estudantes, com capacidade para no mínimo 25 passageiros, percorrendo a seguinte rota: DA SEDE DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN PERCORRENDO E COM PARADAS NO SÍTIO GALEÃO, PEDRA BRANCA, BOA VISTA E VILA ANA HENRIQUE (Rota realizada em estrada não pavimentada e montanhosa) Distância estimada do percurso 13,5km. A empresa arcará com todas as despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso pertinente ao perfeito desenvolvimento dos serviços de transporte escolar, o condutor deve	KM

	atender ao CTB artigos 136 a 139: condutor ser maior de 21 anos, habilitação categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como, veículo ter autorização do Detran para o transporte escolar.	
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ROTA 07. Transporte de estudantes, veículo fechado, adequado ao transporte de estudantes, com capacidade para no mínimo 30 passageiros, percorrendo Rota de acordo com a necessidade do município para viagens de alunos em aulas de campo, eventos pedagógicos para estudantes, e similares, distância estimada livre. A empresa arcará com todas as despesas como motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, consertos, peças de reposição e outros, quando for o caso pertinente ao perfeito desenvolvimento dos serviços de transporte escolar, o condutor deve atender ao CTB artigos 136 a 139: condutor ser maior de 21 anos, habilitação categoria D ou superior, curso especializado de transporte escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, bem como, veículo ter autorização do Detran para o transporte escolar.	KM

2.2. Previsibilidade da distância de cada rota:

Rota	Distância estimada do percurso	Qtd. Estimada de viagens por dia	Total estimado por dia	Viagens estimadas por mês	Total KM estimada por mês	Total Estimado para Credenciamento
01	29,3km	4	117,2km	22	2.578,4km	3.000km/mês
02	28,5km	2	57km	22	1.254km	1.800km/mês
03	22km	6	132km	22	2.904km	3.500km/mês
04	15km	6	90,6km	22	1.993,2km	2.500km/mês
05	6,7km	6	40,2km	22	884,4km	1.500km/mês
06	13,5km	6	81km	22	1.782km	2.500km/mês
07	De acordo com demanda	De acordo com demanda	De acordo com demanda	De acordo com demanda	De acordo com demanda	10.000km/ano

2. O Valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

§ 1º- O Município Credenciante não ficará obrigado a contratar todos os serviços acima discriminados, devendo pagar ao Credenciado no limite dos serviços que forem prestados;

§ 2º- Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 3º- Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Obras deste Município, com dia e horas marcados.

§ 4º- Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão, por interesses públicos, fazer acréscimos e ou decréscimos nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- Todos os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos postos pela legislação vigente:

- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, cidade de _____, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CREDENCIADOS.

§ 1º- Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1- o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

§ 2º- As distâncias percorridas nas rotas descritas neste termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.

§ 3º- Ocorrendo diminuição ou acréscimo de alunos, ou outro meio que os justifiquem, o objeto da contratação poderá ser alterado, nos termos da legislação.

§ 4º- A quilometragem somente poderá ser alterada, mediante fiscalização e autorização da CONTRATANTE.

§ 5º- Os veículos devem ter vistorias específicas e condutores qualificados, visando a preservação da integridade física dos alunos, o que justifica a busca por empresas especializadas que suportem tais exigências legais.

§ 6º- É de responsabilidade de cada empresa está com o veículo devidamente em dias, bem como, com sistema de GPS ou outro sistema de medição de distância percorrida diariamente na rota, para acompanhar dos km percorridos;

§ 7º- Os serviços deverão ser de qualidade, caracterizados unicamente para locomoção de alunos, a partir do local de embarque até o local de desembarque. Sendo a prestação dos serviços supervisionados pela a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN.

CLÁUSULA QUARTA– DAS NORMAS GERAIS

- Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários para a execução dos mesmos.

§ 1º- Para os efeitos deste TERMO, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1- o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2- o profissional que tenha vínculo de empregado com A CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
- 4- o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de obras, junto a CREDENCIADA.

§ 3º- A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

§ 4º- A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita a terceiros ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

§ 6º- A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

§ 7º- A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de prestação de serviço por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

-Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga a CREDENCIANTE todo o recurso necessário a prestação de serviços, conforme descrição abaixo:

3- Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas pela Secretaria de Obras do Município de Marcelino Vieira-RN.

4- Justificar ao CREDENCIANTE, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste TERMO;

5- Notificar ao CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

6- A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a Terceiros, a Secretaria Municipal de Obras do Município de Marcelino Vieira-RN e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

7- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

8- É obrigação da CREDENCIADA que as obrigatoriedades quanto aos veículos destinados à

realização dos serviços de transporte escolar deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Conter pintura de faixa lateral na cor amarela com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- b) Estar identificada com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal)
- c) Estar em bom estado de conservação e em condição de trafegabilidade
- d) Conter no mínimo 01(um) acento reservado para alunos com deficiência, dificuldade de locomoção ou necessidades especiais.
- e) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser vistoriados antes do início do ano letivo ou periodicamente conforme o caso.

9- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA-DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

- Prestar a CREDENCIADA todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- § 1º- Determinar ao credenciado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- § 2º- Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais.
- § 3º- Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.
- § 4º- Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇO

-O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes a cada serviço prestado, observando os limites quantitativos.

§ 1º- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-O preço estipulado neste TERMO será pago da seguinte forma:

- § 1º- A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminados por município, nome do paciente e data do Serviço prestado, de acordo com o cronograma de datas emitido por este;
- § 2º- O CONTRATANTE, ora CREDENCIANTE, após a conferência dos Serviços Prestados;
- § 3º- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle, sujeito a glosa;
- § 4º- Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados junto a nota fiscal com a descrição dos serviços prestados no período;
- § 5º- A CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal junto ao CREDENCIANTE até a data limite de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste TERMO ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso VIII.

§ 3º- A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora CREDENCIADOS, não eximirá esta da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 4º- A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

§ 5º- Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 6º- Constarão nas autorizações os valores de cada serviço ao lado de cada Serviço, bem como a informação de que esses valores estão sendo custeados pelo município, sendo vedada a cobrança de diferenças ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES:

- A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa/dia;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º- A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º- A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Procuradoria deste Município.

§ 5º- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Obras de Marcelino Vieira-RN, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

-Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas.

§ 1º- A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

-Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º- A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

-O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, ou podendo neste caso de até de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei n/ 14.133/2021, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

-As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa 04 122 0007 2006 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO - 024 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 04 122 0007 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO - 068 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 20 605 0016 2040 0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - 164 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO - 195 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001-001 001;

Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 306 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002-001 001;

Despesa 08 243 0081 2112 0000 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 345 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 08 244 0081 2110 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 366 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 15 452 0058 2123 0000 MANUT DAS ATIVI DA SEC MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 434 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 26 782 0086 2156 0000 MANUT ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - 453 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 13 392 0048 2157 0000 MANUT DA SEC DE CULTURA E TURISMO - 474 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 10 301 0075 2094 0000 MANUT DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB - 506 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000-001 001;

Despesa 10 302 0075 1165 0000 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC - 518 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.600.0000-001 001;

Despesa 08 244 0081 2185 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS - 385 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001 001;

Despesa 08 243 0083 2131 0000 MANUTENÇÃO CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS - 531 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.660.0000-001 001;

Despesa 12 361 0042 2150 0000 MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 216 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.550.0000-001 001;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº Edital nº 02-CRED/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constitui obrigação da CREDENCIADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.

2. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CREDENCIANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CREDENCIANTE.

4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CREDENCIADO nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6. A CREDENCIADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.

7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os Termos da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN, em _____ de _____ de 202__.

Hindemberg Pontes De Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ N°
CONTRATADO